



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

**PROCESSO N.º 2009.0020.8150-9 e PEDIDO N.º 20090270**

**CARTA-CONVITE N.º 30/2009  
DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
À (AO)**

1 Pela presente, convidamos V.Sª para apresentar documentos de habilitação e proposta de preços para a **Contratação de empresa, mediante concessão de uso com encargos, interessada na exploração comercial de área localizada no prédio do Fórum de Maracanaú, destinada ao funcionamento de restaurante e lanchonete**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Acompanham esta Carta Convite os seguintes anexos:

- Anexo 01 - Termo de Referência (projeto básico).
- Anexo 02 - Modelo de Atestado de Vistoria.
- Anexo 03 - Modelo da Declaração de Interesse.
- Anexo 04 - Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- Anexo 05 - Minuta do contrato.

2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser entregues, até às **14:00 horas** (horário local) do dia **06 de outubro de 2009**, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, em sobrecarta lacrada e rubricada.

3 A proposta deverá ser entregue à CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterà as seguintes indicações:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE N.º \_\_\_\_\_/2009**  
**ENVELOPE "B" - PROPOSTA**  
**PROPONENTE:**  
**QUANTIDADE DE FOLHAS:**

3.1. A proposta deverá estar datada, datilografada ou editada por computador, apresentada em 01(uma) via, original, em papel timbrado do licitante, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá conter:

3.1.1. Carta proposta, em que conste: os prazos de execução dos serviços e de validade da proposta, declaração de aceitação de todas as condições do Edital e Valor Global da Proposta descritos numericamente e por extenso, prevalecendo, em caso de discordância, o valor por extenso.

4 O preço já deverá estar onerado dos impostos e deduzidos quaisquer tipos de descontos ou vantagens.

5 Deverá constar o prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias.

6 No caso de empate previsto no Art. 44 § 1º da Lei Complementar 123/2006, a micro empresa ou empresa de pequeno porte que **tenha declarado em sua habilitação tratar-se de ME ou EPP que tem interesse no uso da prerrogativa**, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do artigo 3º da referida lei, após a divulgação da classificação das propostas, será convocada sucessivamente, se for o caso, para apresentação de sua(s) nova(s) proposta(s) e terá(ão) o prazo de dois dias úteis para apresentação da mesma.

6.1 A não entrega da proposta no prazo acima, importará na decadência do direito de preferência.

7 Não constituirá causa de desclassificação do proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta.

8 Será desclassificado o concorrente que apresentar proposta incompleta em virtude de omissões ou insuficiência de informações ou que esteja em desacordo com estas instruções e as constantes na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei Nº 9.648/98, exceto ao que estabelece o item 6 (seis), a critério da Comissão Permanente de Licitação.

9 O valor da contraprestação mensal não poderá ser inferior a **R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais)**, referente à utilização da dependência cedida no Fórum de Maracanaú.

10 Ocorrendo igualdade quanto ao valor do lance, a classificação se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no art.45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 Será proclamado vencedor o participante que apresentar proposta mais vantajosa para o Poder Judiciário, oferecendo, portanto, o **maior lance para a contraprestação** atendidos os demais critérios estabelecidos neste Convite.

12 O restaurante/ lanchonete deverá funcionar em local destinado ao serviço, no Fórum da Comarca de Maracanaú.

13 Deverá ser concedido um desconto de 10%(dez por cento) nas refeições fornecidas diretamente ao Poder Judiciário, desde que devidamente autorizada.

14 A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação, para assinatura do contrato.

14.1 A adjudicação do objeto da licitação será feita à empresa classificada em primeiro lugar, segundo o critério aqui estabelecido, e será formalizada mediante contrato a ser firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de acordo com a minuta constante neste Convite.

15 Para a habilitação os licitantes interessados deverão entregar a CPL, na sessão de recebimento das propostas, um envelope fechado e lacrado com as seguintes inscrições:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE N.º \_\_\_\_\_/2009**

**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:**

**QUANTIDADE DE FOLHAS:**

O envelope sobredito deverá conter a documentação abaixo relacionada que deverá estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento do mesmo e poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada. A referida documentação integrará os autos do Processo e não será devolvida aos licitantes.:

15.1 *Certificado de Registro Cadastral - CRC* expedido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estadual do Ceará - SEPLAG, ou documento similar expedido pelo órgão competente do domicílio fiscal do licitante;

15.2 *Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do FGTS.*

15.3 *Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.* No caso desta Certidão fornecida via Internet, a mesma está condicionada a verificação de sua validade em agência da Previdência Social.

15.4 *Comprovante de, no mínimo, 1(um) ano ininterrupto de atividade inerente ao ramo de fornecimento de lanches e refeições,* através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou de sócio da mesma ou ainda de seu representante legal.

15.5 *Alvará de funcionamento* da sede da empresa, em consonância com a Lei de Licitações;

15.6 *Atestado de vistoria,* que deverá ser realizada de forma presencial no Fórum da Comarca de Maracanaú, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

15.7 *Declaração do licitante, se couber, de tratar-se de ME ou EPP, que tem interesse no uso da prerrogativa,* e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Anexo 03.

15.8 *Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo 04 - Declaração de que não emprega menor.*

16 A referida documentação deverá ser entregue em via única, admitida apresentação de cópia devidamente autenticada, ou do documento original para fins de comprovação, em envelope lacrado, devendo ser apresentada na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por ocasião da abertura do certame.

*sp*

17 Os documentos de habilitação disponibilizados pelos Órgãos competentes, emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (internet), para fins de julgamento, serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se os mesmos forem apresentados através de cópias xerográficas, estas deverão obrigatoriamente ser autenticadas em cartório.

18 Os pagamentos, se devidos, serão realizados mensalmente mediante solicitação de pagamento dos lanches e refeições efetivamente fornecidos pela empresa vencedora, feita até o 10º dia útil do mês subsequente ao consumo e anexada ao comprovante de pagamento da contraprestação do mês anterior, devendo ser(em) apresentada(s), após a emissão da Nota de Empenho, a(s) Nota(s) Fiscal(ais) respectiva(s), podendo seu pagamento ser efetuado até o último dia útil deste referido mês, devidamente atestado pelo Setor competente do Fórum de Maracanaú. Essa(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(o) ser emitida(s) em nome do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, CNPJ N.º 41.655.846/0001-47.

19 O pagamento da contraprestação mensal deverá ser efetuado através de recolhimento do valor devido pela concessão de uso do restaurante/lanchonete, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através da guia de recolhimento do FERMOJU - GRF, no código 131, disponibilizado no site do TJCE. Em caso de atraso, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

20 A Concessionária fará o fornecimento de lanches e refeições a funcionários do poder Concedente, bem como às pessoa designadas, tais como os participantes das sessões do Tribunal Popular do Júri, desde que autorizado por este, com um desconto de 10% (dez por cento) sobre os preços praticados no restaurante/lanchonete, cujo pagamento se fará através de fatura mensal, independente do pagamento da contraprestação;

21 No primeiro mês de vigência do Contrato, a contraprestação mensal será proporcional aos dias úteis de funcionamento a prestação dos serviços.

22 O contrato inicial terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes, de acordo com a Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações, limitada a duração de 60 (sessenta) meses, prorrogado na forma estabelecida na Minuta Contratual anexa.

23 Será firmado Contrato com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

23.1 Farão parte do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos, independentemente de transcrição;

23.2 Caso a proponente, declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato respectivo, dentro do prazo de validade da proposta, poderá o TJCE, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado se, alternativamente, o TJCE não preferir revogar a presente licitação.

24 A licitante deverá Cumprir a legislação sanitária em vigor, inclusive as normas higiênico-sanitárias previstas na Resolução - RDC Nº. 216, de 15.09.04, da ANVISA.

25 O preço pago mensalmente pela concessão deverá ser corrigido a cada 12(doze) meses, aplicando-se como índice o Índice Geral de Preços - IGP da Fundação Getúlio Vargas - FGV, e na falta desse por qualquer índice de preços oficial, que reflita a variação dos preços no período do reajuste.

26 As despesas decorrentes de água e energia ficarão por conta do Fórum de Maracanaú, sendo que a despesa com custeio de gás de cozinha ficará às expensas da concessionária.

27 As matérias-primas utilizadas deverão ser de primeira qualidade, adquiridas de fornecedores idôneos, exercendo a Concedente, o direito de plena e rigorosa fiscalização acerca de variedades, qualidades, quantidades, higiene, etc.

28 O restaurante/ lanchonete deverá funcionar em área destinada ao serviço, no horário de 08:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, inclusive durante o recesso forense, podendo o Concedente, em casos extraordinários, exigir que funcione em outros dias e/ou horários.

29 A limpeza e conservação dos ambientes e outros fatores inerentes à atividade serão de iniciativa e de responsabilidade da Concessionária, podendo a Concedente impor outras exigências correlatas, e chegar a sanções, inclusive à restrição da Concessão, em caso de descumprimento.

30 É terminantemente vedada a comercialização de medicamentos, bebidas de teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação, vedada a utilização das áreas a qualquer outra atividade, bem assim a sua locação, sublocação ou transferência a terceiros. A Concessionária executará os serviços através de pessoal especializado, a fim de manter, além da qualidade, boas condições higiênico-sanitárias dos produtos e dos locais, bem assim o correto acondicionamento dos alimentos, seu manuseio e preparo.

31 A LICITANTE VENCEDORA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal:

31.1 Advertência;

31.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contraprestação, em caso de recusa do LICITANTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo TJCE;

31.3 MULTA de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de alimentação sobre o valor anual da contraprestação;

31.4 MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da contraprestação, no caso de atraso no pagamento da contraprestação mensal;

31.5 MULTA de 1% (um por cento) por dia sobre valor anual da contraprestação, quando da prática do preço abusivo, em caso de reincidência esse valor deverá ser duplicado acumulativamente.

31.6 Indenização a preço de mercado, pela danificação ou extravio de qualquer equipamento e/ou dependências cedidos;

31.7 RESCISÃO

32 Os recursos previstos no Art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 deverão ser obrigatoriamente apresentados, em seu estado original, devidamente protocolados no TJCE, observado o prazo recursal, visando a instruir o respectivo processo licitatório.

33 Os recursos financeiros, referentes aos eventuais fornecimentos de refeições e/ou lanches, correrão por conta do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU, tendo como Fonte dos Recursos os Recursos Próprios.

Nas seguintes dotações orçamentárias:

04200001.02.061.400.21234.01.33903000.00.70.0.00.

04200001.02.061.400.20918.22.33903000.00.70.0.00

34 Os eventuais fornecimentos de refeições e/ou lanches ficam sujeitos ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) durante toda a vigência do Contrato.

35 Em relação às instalações:

35.1 As benfeitorias úteis e/ou necessárias passarão à propriedade da Concedente, independente de indenização de qualquer natureza, retenção ou criação de outro direito para a Concessionária.

35.2 As benfeitorias voluptuárias poderão ser retiradas ao final do contrato, desde que a estrutura das instalações não sejam afetadas ou por qualquer forma comprometidas, sob estrita fiscalização da Concedente.

36 A CPL poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação das propostas, introduzir aditamentos, modificações ou revisões nesta Carta Convite, na forma de um adendo, de acordo com o disposto no art. 21 §4º da Lei 8666/93, procedendo sua divulgação via fax, através dos n.º 216-2654 ou 216-2714, ou mediante correspondência oficial (via correio ou mensageiro), assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou membro por ele delegado.

Fortaleza, aos 28 de setembro de 2009.

  
**Georgeanne Lima Gomes Botelho**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

# ANEXO 01

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, MEDIANTE CONCESSÃO DE USO COM ENCARGOS, INTERESSADA NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA LOCALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM DE MARACANAÚ, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE E LANCHONETE.

#### 1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa, mediante concessão de uso com encargos, interessada na exploração comercial de área localizada no prédio do Fórum de Maracanaú, destinada ao funcionamento de restaurante e lanchonete.

#### 2 JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se dá devido à necessidade de fornecimento de refeições e lanches para os servidores do Fórum de Maracanaú, advogados e público em geral, visando proporcionar-lhes maior comodidade.

#### 3 ESPECIFICAÇÕES

3.1 O restaurante/lanchonete deverá ter capacidade para fornecer refeições (modalidade *self-service* – venda por peso) e lanches a aproximadamente 80 (oitenta) pessoas, inclusive com a entrega de pratos-feitos, conhecidos por “quentinhas”, diariamente, não representando este quantitativo qualquer compromisso da CONCEDENTE.

3.2 As refeições devem ser servidas em sistema de *self-service* – venda por peso, e disponibilizados, diariamente, no mínimo, os seguintes tipos de alimentos:

- ✓ 02 (dois) tipos de carne bovina de primeira, podendo uma delas ser substituída por porco ou carneiro;
- ✓ 01 (uma) de ave ou 01 (uma) de peixe;
- ✓ 05 (cinco) tipos de guarnições, sendo obrigatórios arroz branco, feijão, macarrão e farofa;
- ✓ 03 (três) variedades de saladas, com os respectivos molhos;
- ✓ 04 (quatro) tipos de sobremesas, incluídas 02 (duas) frutas.

3.3 Para os lanches devem ser ofertadas, no mínimo:

- ✓ 04 (quatro) variedades de salgado;
- ✓ 03 (três) variedades de sanduíches, sendo 01 (um) natural ou *light*;
- ✓ 03 (três) variedades de doces, sendo 01 (uma) delas dietético;
- ✓ Bebidas, tais como chás, águas, cafés, refrigerantes e sucos.

3.4 Deverão ser oferecidos, juntamente com o almoço e cobrados à parte, sucos naturais, sucos industrializados, refrigerantes, água com e sem gás, chás, etc.

3.5 As matérias-primas utilizadas deverão ser de primeira qualidade, adquiridas de fornecedores idôneos, exercendo a CONCEDENTE o direito de plena e rigorosa fiscalização acerca de variedade, qualidade, quantidade, higiene, etc.

3.6 Os preços das refeições, lanches, sucos, águas, cafés e outros deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados por restaurantes e lanchonetes com características e público semelhantes ao do restaurante objeto da licitação, e deverão estar sempre afixados em destaque e local visível, além de constarem dos cardápios.

3.7 Não será permitido, no interior do restaurante, o preparo de alimentos que necessitem de cozimento ou frituras, apenas o seu aquecimento através de forno elétrico, microondas ou grill.

#### Observações:

- ✓ Os quantitativos acima não ensejam qualquer compromisso, presente ou futuro, da CONCEDENTE, que não poderá ser responsabilizado caso a demanda diária não atinja o mínimo fixado.
- ✓ É terminantemente vedada a comercialização de medicamentos, bebidas de teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação, vedada a utilização das áreas a qualquer outra atividade, bem assim a sua locação, sublocação ou transferência a terceiros.

#### 4 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 O restaurante/lanchonete deverá funcionar de 08:00 (oito) às 15:00 (quinze) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, inclusive durante os recessos forenses, podendo a CONCEDENTE, em casos extraordinários, exigir que funcione em outros dias e/ou horários.

#### 5 DAS INSTALAÇÕES

5.1 Nas dependências concedidas, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a instalar, às suas expensas, pelo prazo do contrato, e mantê-los sempre em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento:

- ✓ Balcão térmico com cubas de distribuição em número suficiente para acondicionar os pratos principais e as respectivas guarnições;
- ✓ Balcão de atendimento;
- ✓ Geladeiras;
- ✓ Freezers;
- ✓ Mesas e cadeiras;
- ✓ Expositores de alimentos refrigerados e de alimentos aquecidos;
- ✓ Microondas;
- ✓ Liquidificador;
- ✓ Bancadas de aço inox;
- ✓ Utensílios diversos: talheres metálicos, talheres descartáveis, pratos, copos de vidro, copos descartáveis, guardanapos descartáveis, porta guardanapos, baldes para gelo, taças, saleiros, paliteiros, porta temperos, toalhas, recipientes para guarda e processamento de alimentos (panelas, recipientes de vidro e plástico, etc), jarras, bem como utensílios de lanchonete em geral;
- ✓ Balança digital/calculadora para pesagem dos pratos/refeições, devidamente regulada pelo INMETRO;
- ✓ Outros equipamentos, materiais e utensílios necessários ao normal e regular funcionamento do restaurante/lanchonete.

5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar exaustores e/ou sistemas de vedação, de forma a evitar a circulação de odores e fumaça pelo prédio do Fórum.



- 5.3 As benfeitorias incorporadas ao imóvel, passarão à propriedade da CONCEDENTE, independente de indenização de qualquer natureza, retenção ou criação de outro direito para a CONCESSIONÁRIA.
- 5.4 As benfeitorias voluntárias poderão ser retiradas ao final do prazo contratual, desde que a estrutura das instalações não sejam afetadas ou por qualquer forma comprometidas, sob estrita fiscalização da CONCEDENTE.
- 5.5 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as instalações de máquinas e equipamentos do restaurante e deverá começar a funcionar no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da disponibilidade do espaço concedido, sob pena de multa diária, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, de 5% (cinco por cento)/dia do valor da contraprestação.

## 6 DO CONTRATO

- 6.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e suas alterações. O contrato inicial terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, limitada à duração de 60 (sessenta) meses.
- 6.2 No primeiro mês de vigência do contrato, a contraprestação mensal será proporcional aos dias de funcionamento.

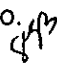
## 7 VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 7.1 O valor da contraprestação mensal não poderá ser inferior a R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), referente à utilização das dependências cedidas no Fórum de Maracanaú.
- 7.2 O preço pago mensalmente pela concessão deverá ser corrigido a cada 12 (doze) meses, aplicando-se como índice o Índice Geral de Preços – IGP da Fundação Getúlio Vargas – FGV, e na falta desse por qualquer índice de preços oficial que reflita a variação dos preços no período do reajuste.

## 8 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 Será proclamado vencedor o participante que apresentar proposta mais vantajosa para o Poder Judiciário, oferecendo o menor preço por quilo de alimentos para almoço, atendidos os demais critérios estabelecidos.
- 8.2 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme previsto no art.45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- ✓ não atendam as exigências e requisitos estabelecidos pelo presente instrumento;
  - ✓ que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios;
  - ✓ sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 9.1 Fiscalizar os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, através de funcionário designado para esta função, realizando inspeções mensais;
- 9.2 Exigir da CONCESSIONÁRIA solução imediata para qualquer descumprimento ao contrato ou outra irregularidade que, de qualquer forma, prejudique a prestação dos serviços, bem assim, expedir as notificações decorrentes;
- 9.3 Arcar com despesas referentes a água, energia elétrica e esgoto. 

## 10 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1 Ter experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no ramo de alimentação;
- 10.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultante da execução do contrato;
- 10.3 Evitar que os serviços deixem, sob qualquer hipótese, de ser prestados;
- 10.4 Produzir e fornecer alimentos de excelente qualidade, dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos pela legislação específica;
- 10.5 Manter o ambiente e, principalmente, as instalações sanitárias, em perfeitas condições de limpeza e higiene, isentos de insetos, poeira e odores;
- 10.6 Acondicionar e transportar o lixo, às suas expensas, em estrita conformidade com a legislação vigente e com as exigências e conveniência da CONCEDENTE e, em hipótese alguma acumulá-lo;
- 10.7 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.8 Responder, objetivamente, pela má utilização das áreas disponibilizadas pela administração pública, obrigando-se a repor quaisquer desvios, desperdícios, perdas ou danos que venham a ocorrer;
- 10.9 Após o término do contrato, restituir as áreas exploradas em perfeito estado de conservação e de reutilização.
- 10.10 Atender, através de serviços de entrega, os edifícios da Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Juizado Especial Cível e Criminal, DECON e Câmara Municipal, que se encontram a poucos metros do Fórum de Maracanaú.
- 10.11 Fornecer lanches/refeições a funcionários da CONCEDENTE, desde que autorizada por este, com desconto de 10% (dez por cento) do valor praticado, cujo pagamento se fará através de fatura mensal, independente do pagamento da contraprestação;
- 10.12 Manter seus funcionários com roupa de serviço limpa, calçados fechados e em perfeito estado, de acordo com as funções de cada um, identificados e sempre com boa apresentação, limpos e asseados.
- 10.13 Praticar preços compatíveis com os praticados pelo mercado no Município de Maracanaú.
- 10.14 Utilizar matérias-primas de primeira qualidade, adquiridas de fornecedores idôneos, exercendo o CONCEDENTE, o direito de plena e rigorosa fiscalização acerca de variedades, qualidades, quantidades, higiene, etc.
- 10.15 Cumprir a legislação sanitária em vigor, inclusive as normas higiênico-sanitárias previstas na Resolução – RDC Nº. 216, de 15.09.04, da ANVISA.
- 10.16 Manter registro dos empregados devidamente legalizados e em quantitativo compatível com as demandas estimadas e com a qualidade do atendimento desejada;
- 10.17 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

## 11 DAS BENFEITORIAS

- 11.1 As benfeitorias úteis e/ou necessárias passarão à propriedade da CONCEDENTE, independente de indenização de qualquer natureza, retenção ou criação de outro direito para a CONCESSIONÁRIA.
- 11.2 As benfeitorias voluptuárias poderão ser retiradas ao final do contrato, desde que a estrutura das instalações não sejam afetadas ou por qualquer forma comprometidas, sob estrita fiscalização da CONCEDENTE.

## 12 PAGAMENTOS

- 12.1 O pagamento da cessão se dará através de Guia de Recolhimento, junto ao FERMOJU – Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à

SP

12.2 Os pagamentos das refeições/lanches, quando devidos, serão realizados mensalmente através de depósito bancário junto às agências do Banco Bradesco S/A, mediante solicitação contendo planilha descritiva das refeições e lanches fornecidos. Após a emissão da Nota de Empenho, deverá ser apresentada Nota Fiscal.

### 13 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200001.02.061.400.20918.22.33903000.70.0.00

04200001.02.061.400.21234.01.33903000.70.0.00

CA

**ANEXO 02**

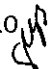
**ATESTADO DE VISTORIA**

**CARTA CONVITE Nº. 30/2009**

Atesto que a empresa \_\_\_\_\_, através de seu(s) responsável(is) técnico(s) \_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais para o cumprimento das obrigações previstas no objeto da presente licitação, estando, portanto, em condições de apresentar a sua Proposta.

Fortaleza-CE, em        de        de 2009

\_\_\_\_\_  
(Servidor do Fórum - matrícula \_\_\_\_\_)  
Responsável pela informação

À Sra.  
**Georgeanne Lima Gomes Botelho**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação. 

## ANEXO 03

### DECLARAÇÃO DE INTERESSE

CARTA CONVITE Nº. \_\_\_\_/2009

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para fins da Carta Convite n.º \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, **e que tem interesse em usar a prerrogativa do desempate** instituído no §1º, do artigo 44 da referida Lei .

Fortaleza-CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**Empresa Proponente**

À Sra.  
**Georgeanne Lima Gomes Botelho**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** *GP*

## ANEXO 04

### MÓDELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

CARTA CONVITE Nº. \_\_\_\_/2009

#### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(DATA

.....  
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

À Sra.  
**Georgeanne Lima Gomes Botelho**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## ANEXO 05



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

### **Minuta do Termo de Concessão.**

*Termo de Concessão de Uso, das instalações próprias do Fórum de Maracanaú, objetivando a Exploração Comercial dos Serviços de Restaurante e Lanchonete para o Público em Geral e às Pessoas Autorizadas, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa \_\_\_\_\_*

TCU Nº /2009

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambeba em Fortaleza - Ce, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONCEDENTE, neste ato representado por seus Secretários Geral, e de Administração, e a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o número \_\_\_\_\_, daqui por diante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, pactuam o presente Termo que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições enunciadas adiante.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Instrumento no Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, datado de XX/OX/2008, constante no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, devidamente aprovado, na mesma data, pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como nos Termos do inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 248/2007, de 15/03/2007, publicada no Diário da Justiça do dia 20/03/2007.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES PRÓPRIAS DO FORUM DE MARACANAÚ, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E LANCHONETE PARA O PÚBLICO EM GERAL E PESSOAS AUTORIZADAS**, conforme especificações contidas neste Instrumento, na proposta da licitante e em todas condições previstas na Carta Convite N.º 30/2009.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### **I - Do Concedente:**

- a) Designar e ceder o uso de dependência do Tribunal de Justiça do Estado para exploração comercial de fornecimento de lanches;
- c) Fiscalizar os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, através de funcionário designado para esta função, realizando inspeções mensais;
- d) Exigir da CONCESSIONÁRIA solução imediata de qualquer pane nos equipamentos;

### **II - Da CONCESSIONÁRIA:**

- b) Instalar-se e fornecer refeições e lanches, no prazo previsto, na dependência designada pelo CONCEDENTE;
- c) Prover e arcar com os custos insumos necessários aos serviços, inclusive gás de cozinha, exceto consumo de energia elétrica esgotos e água da CAGECE;
- d) Tomar, com celeridade, todas as providências, nos casos de pane nos equipamentos, para que os serviços não sofram solução de continuidade;
- e) Arrecadar e usufruir os recursos financeiros oriundos dos pagamentos de fornecimento de alimentação;
- f) Produzir e fornecer alimentação de excelente qualidade, dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos na legislação específica;
- g) Zelar pela limpeza e conservação das dependências do restaurante do Tribunal de Justiça do Estado;
- h) Oferecer diariamente opções para lanche;
- i) Dispor de cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista, devidamente registrado na entidade de classe da categoria;
- j) Observar os cardápios mínimos estipulados no Anexo I do Edital que deu origem a este Instrumento;
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultante da execução do Termo;
- l) Manter-se, durante todo o período de vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de regularidade fiscal exigidas quando da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS E DAS INSTALAÇÕES

As instalações, de propriedade do CONCEDENTE, que se encontram nas dependências cedidas, serão exclusivamente utilizados para o fim aludido na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Primeiro - É vedado à CONCESSIONÁRIA executar obra ou modificação na estrutura do prédio ou, ainda, nas instalações do restaurante/lanchonete, de propriedade do CONCEDENTE, sem prévia e formal anuência.**



**Parágrafo Segundo** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar, sem ônus para o CONCEDENTE, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da lanchonete, dentro das normas legais vigentes, mantendo-os sempre atualizados.

**Parágrafo terceiro** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a indenizar o CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, causados por empregados seus e/ou seus prepostos ou fornecedores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS CONDICIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES**

5.1. O Termo, ora celebrado, tem como objeto principal a concessão de uso das instalações próprias do restaurante/lanchonete do Fórum de Maracanaú, para exploração comercial da atividade de lanchonete, e fornecimento de lanches a magistrados e membros do corpo de jurados da Comarca de Maracanaú, bem como aos servidores plantonistas que prestam serviços no Tribunal de Justiça, custeados pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.

5.2. Os serviços de fornecimentos de lanches serão executados pela CONCESSIONÁRIA, nas dependências do Fórum de Maracanaú, objeto desta Concessão de Uso.

5.3. Os produtos, constantes do cardápio básico do restaurante/lanchonete, bem como os produtos considerados diversos, tais como: sobremesas, confeitaria, balas, chocolates, vitaminas diversas, chocolate quente, sorvetes, outros tipos de sanduíches (integrais), salgados, pedaços de frutas diversas, pavês, tortas doces, tortas salgadas, água de coco "in natura", iogurtes (normal, light e diet), gelatinas (normal, light e diet), saladas de frutas, mini-pizzas etc., deverão fazer parte do cardápio oferecido e serão fiscalizados pela Administração, que poderá intervir se verificar que estão sendo cobrados preços abusivos, acima dos praticados no mercado, e, uma vez constatada a prática abusiva, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo.

5.4. A CONCESSIONÁRIA disporá de um mecanismo de aferição da satisfação do público em relação à qualidade dos produtos do cardápio praticada pela CONCESSIONÁRIA, através de pesquisas mensais, que será motivo de rescisão, em caso de insatisfação.

5.5. Sem prejuízo de outras cláusulas legais, aplicadas nas licitações da espécie, previstas no art. 40, da Lei nº 8.666/93, o TJCE estabelecerá a frequência da manutenção periódica dos equipamentos, que se encontram nas dependências cedidas, às custas da CONCESSIONÁRIA, sob a fiscalização de um funcionário previamente indicado pelo TJCE para atestar sua realização.

5.7. De acordo com a conveniência da Administração do CONCEDENTE, poderá ser solicitado à CONCESSIONÁRIA o funcionamento do restaurante/lanchonete em outros dias e horários.

5.8. Não será permitida a venda ou exposição nas prateleiras de bebidas alcoólicas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL PARA ATENDIMENTO**

Os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão trabalhar nas dependências do CONCEDENTE, devidamente uniformizados, com roupa de serviço limpa e calçados

apropriados e em perfeito estado, de acordo com as funções de cada um, identificados e sempre com boa apresentação, limpos e asseados.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados da CONCESSIONÁRIA não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer encargos, sejam cíveis, fiscais, trabalhistas ou previdenciários, inclusive os referentes ao seguro acidente de trabalho, decorrentes da execução dos serviços de exploração do restaurante, são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo Terceiro** - A CONCESSIONÁRIA responderá pelos atos ilícitos de seus empregados, desde que comprovado o dolo ou culpa, bem como pelo desaparecimento de quaisquer objetos, valores, etc. que se encontrem nas dependências do CONCEDENTE, indenizando-o pelos danos causados.

**Parágrafo Quarto** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar Carteira de Saúde atualizada para todos os seus empregados, bem com realizar periodicamente exame radiológico dos pulmões e outros exames médicos ou ambulatoriais, que sejam solicitados pelo CONCEDENTE, sem nenhum ônus para este.

**Parágrafo Quinto** - A CONCESSIONÁRIA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONCEDENTE, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, no local da efetivação dos serviços, um livro de ocorrências para registro das irregularidades encontradas, o qual será assinado conjuntamente pelos representantes da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE.

**Parágrafo primeiro** - O CONCEDENTE designará servidor(es) para a fiscalização do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

**Parágrafo segundo** - A CONCESSIONÁRIA deverá notificar, por escrito, ao PERMITENTE, toda e qualquer anormalidade constatada durante a execução do serviço, para a pronta e imediata providência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste Termo é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da contraprestação mensal deverá ser efetuado através de recolhimento do valor devido pela concessão de uso da lanchonete, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através da guia de recolhimento do FERMOJU - GRF, no código 131, disponibilizado no site do TJCE. Em caso de atraso, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**Parágrafo segundo** - A Concessionária fará o fornecimento de lanches e refeições a funcionários do poder Concedente, bem como às pessoa designadas, tais como os participantes das sessões do Tribunal Popular do Júri, desde que autorizado por este, um desconto de 10% (dez por cento) sobre os preços praticados no restaurante/lanchonete, cujo pagamento se fará através de fatura mensal, independente do pagamento da contraprestação.

## **CLÁUSULA NONA - DA HIGIENE**

A CONCESSIONÁRIA deverá manter as dependências internas e externas da lanchonete, arrumadas e dentro dos mais rigorosos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias, especialmente a cozinha, o local de estoque de gêneros alimentícios, refeitório e depósito de lixo.

**Parágrafo Único** - O lixo proveniente da lanchonete deverá ser acondicionado em sacos plásticos e recolhido diariamente do depósito reservado para tal fim, em horários diversos ao de expediente do Fórum de Maracanaú.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da legislação vigente, a critério das partes.

Ocorrendo a prorrogação, valor da Contra Prestação paga mensalmente pela concessão, deverá ser corrigido aplicando-se como índice o IGP-M da FGV, e na falta desse por qualquer índice de preços oficial, que reflita a variação dos preços no período do reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência das obrigações de responsabilidade civil e criminal e pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir:

- ADVERTÊNCIA;
- MULTA de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de alimentação sobre o valor anual da contraprestação;
- MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor da contraprestação, no caso de atraso no pagamento da contraprestação mensal;
- MULTA de 1% (um por cento) por dia sobre valor anual da contraprestação, quando da prática do preço abusivo, em caso de reincidência esse valor deverá ser duplicado acumulativamente.
- Indenização a preço de mercado, pela danificação ou extravio de qualquer equipamento e/ou dependências cedidos;
- RESCISÃO, nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa.

**Parágrafo Segundo** - Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, para permitir a compensação da multa aplicada, descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Termo, por parte da CONCESSIONÁRIA, assegurará ao CONCEDENTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo da Cláusula Décima Terceira.

**Parágrafo Único** - Ficará o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- b)atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- c)paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;
- d)subcontratação total ou parcial do Objeto deste Termo, associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Termo;
- e)desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, assim como a de seus superiores;
- f)cometimento reiterado de falhas na execução do Termo;
- g)decretação de falência ou insolvência civil;
- h)dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- i)alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Termo;
- j)ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impositivos da execução deste Termo;
- k)por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, XX de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
•SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
•SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ -  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
- CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

44